



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo



Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

Departamento Jurídico: juridicopref@yahoo.com.br

LEI Nº. 1.931 DE 09 DE JUNHO DE 2.009

“Autorização do Poder Executivo firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal-SP”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, com objetivo de permitir o serviço de alojamento temporário, no Centro de Controle de Zoonoses, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o município de Espírito Santo do Pinhal, dos animais apreendidos no município de Santo Antônio do Jardim, com supervisão do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º. – Na celebração do Convênio a ser firmado, deverá os termos da Lei Estadual nº. 12.916 de 16 de abril de 2.008, serem respeitados, em especial no tocante a vedação a prática de eutanásia de cães e gatos, proibindo-a em animais sadios, e permitindo tal prática apenas no caso de o animal apreendido apresentar doença incurável ou enfermidade infectocontagiosa que coloque em risco a saúde pública.

Art. 2º - Do instrumento da formalização do convênio, constarão as cláusulas e condições próprias deste tipo de ajuste, bem como as obrigações e encargos das partes convenientes, na forma da inclusa minuta, a qual passa a fazer parte integrante da Lei.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Deverá ser criada uma Comissão para acompanhamento das ações da Zoonoses de Espírito Santo do Pinhal referente ao convênio firmado com o município de Santo Antonio do Jardim, formada por 05 (cinco) membros residentes neste município.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo



Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

Departamento Jurídico: juridicopref@yahoo.com.br

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos nove dias do mês de junho de dois mil e nove (09.06.2009).

Luiz Cláudio Trineha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
aos nove dias do mês de junho de dois mil e nove (09.06.2.009)

Vicente Angelo Sueitt Martelli

Chefe de Gabinete